

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

2017-10-06. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.
310842444

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 569/2017

Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento do Município de Grândola

Preâmbulo

De acordo com o regime jurídico das autarquias locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da habitação. Nesse sentido compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No plano do desenvolvimento social o Município de Grândola tem vindo a criar um conjunto alargado de respostas, nomeadamente através da construção e disponibilização de habitação social com rendas apoiadas, abrangendo um número muito considerável de municípios.

Contudo, considerando o elevado número de pedidos de apoio rececionados pelo Serviço de Habitação da Câmara Municipal de Grândola, diretamente ou através de sinalização de entidades parceiras, no âmbito das respostas de habitação, consubstanciados por um lado, na lista de agregados familiares interessados em integrar uma vaga em habitação social, e por outro, em solicitações paralelas, decorrentes de dificuldades económicas e precariedade habitacional, o Município de Grândola pretende apoiar as famílias através da atribuição de um apoio pecuniário para o arrendamento habitacional, visando o complemento e reforço dos apoios já prestados.

Em complemento das ações e iniciativas em curso de âmbito social, o presente Regulamento assenta em princípios de promoção da igualdade de oportunidades, de capacitação, responsabilização e autonomização das famílias. Neste sentido as normas do presente regulamento visam dar objetividade, enquadrar e disciplinar os procedimentos necessários para o acesso ao subsídio ao arrendamento habitacional por parte das famílias de menores recursos residentes no concelho de Grândola.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado na publicação oficial do Município — Grândola, Boletim Informativo, e na Internet no sítio institucional do Município.

O projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em 11/09/2017, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de 19/09/2017, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto, Leis Habilitantes e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento visa definir as condições de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações destinadas a agregados familiares que apresentem carências económicas e habitacionais, quando não for possível dar resposta a estas situações com recurso ao património habitacional do Município de Grândola.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea *d*) do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em observância da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Os valores a atribuir a título de subsídio previsto no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite os valores aí fixados.

4 — Podem beneficiar do subsídio municipal ao arrendamento os municípios que se encontrem nas condições previstas no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, desde que residam em economia comum, entendendo-se o conceito como reportando-se à situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na sua atual redação;

b) Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar (RMLAF) — é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $RMLAF = RMIAF - D$

sendo que:

$RMLAF =$ Rendimento Mensal Líquido do agregado familiar
 $RMIAF =$ Rendimento Mensal Ilíquido do agregado familiar
 $D =$ Despesas Fixas

c) Renda — o valor devido mensalmente ao proprietário da habitação, pelo uso do fogo para fins habitacionais, relativamente ao ano civil a que o subsídio diz respeito;

d) Subsídio — o apoio à renda assume natureza pecuniária e possui caráter transitório, sendo variável o respetivo valor;

e) Acordo de Intervenção e Acompanhamento — Contratualização com o agregado familiar de um conjunto de ações faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar beneficiário, que promova a criação de condições necessárias à capacitação, responsabilização e autonomização, com vista à sua plena integração social.

2 — Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar são os seguintes:

- a*) Rendimentos de trabalho dependente e/ou independente;
- b*) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
- c*) Prestações Sociais;
- d*) Subsídio de doença;
- e*) Pensões de alimentos dos progenitores ou do Fundo de Garantia de Alimentos;
- f*) Rendimentos temporários ou vitalícias;
- g*) Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
- h*) Bolsas de estudo e de formação;
- i*) Rendimentos de capitais;
- j*) Rendimentos prediais.

3 — As despesas fixas mensais a considerar para efeitos do Rendimento Mensal Líquido do agregado familiar são:

- a*) Água: por cada um dos elementos do agregado — 5,00€;
- b*) Luz: elemento fixo — 30,00€;
- c*) Gás: por cada um dos elementos do agregado — 10,00€
- d*) Telefone: elemento fixo — 20,00€;
- e*) Despesas com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e/ou outros tratamentos de uso continuado, desde que, por indicação médica, sem limite máximo de atribuição;
- f*) Despesa com a mensalidade da frequência de equipamento de infância, pessoas portadoras de deficiência ou idosos;

Artigo 3.º

Duração

1 — O subsídio possui um caráter transitório, sendo atribuído por períodos de um ano, podendo o valor ser alterado ou cessado a qualquer momento, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no Artigo 4.º ou nos termos do que se encontra estipulado no n.º 3 do artigo 10.º e no artigo 12.º

2 — Os candidatos poderão usufruir do subsídio por um prazo máximo de 5 anos, seguidos ou intercalados.

3 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, poderá o prazo estipulado no número anterior ser prorrogado por decisão do órgão executivo do Município.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

1 — Podem requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento os municípios que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais, com residência permanente no concelho de Grândola há, pelo menos, 5 (cinco) anos, comprovada por recenseamento eleitoral ou através de outros meios de prova que se entendam necessários;

b) O rendimento mensal líquido do agregado familiar não ultrapasse os limites máximos definidos em função da composição do agregado familiar e do valor do Indexante de Apoios Sociais conforme o Anexo I;

c) O candidato ou qualquer elemento do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer tipo de apoio para habitação promovido pela Administração Central ou outro organismo, nomeadamente o Programa Porta 65;

d) O candidato ou qualquer elemento do agregado familiar não seja proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel com condições de habitabilidade, nem mesmo seja proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio existentes, situado no concelho de Grândola ou em concelho limítrofe e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

e) A tipologia da habitação seja ajustada à composição do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no Anexo I;

f) A renda mensal da habitação não exceda os limites constantes do Anexo I;

g) Não esteja em incumprimento, em termos de pagamentos ao Município, para quaisquer serviços prestados por este.

2 — Em casos excecionais de necessidade habitacional urgente e temporária, devidamente justificados pode a Câmara Municipal deliberar dispensar o período de residência permanente no concelho.

Artigo 5.º

Crítérios de Atribuição

Serão elegíveis para efeitos de candidatura, para além dos requisitos referidos no número anterior, os agregados familiares que reúnam cumulativamente um dos aspetos a seguir discriminados:

a) Os rendimentos mensais líquidos do agregado familiar não ultrapassarem os limites constantes no Anexo I;

b) A existência filhos menores a cargo;

c) A existência de pessoas portadoras de deficiência e/ou com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovadas através de atestado de incapacidade;

d) A existência de pessoas com 65 e mais anos com comprovada carência económica;

e) A existência de elementos no agregado familiar com doenças crónicas, devidamente comprovadas através de relatório médico e comprovada carência económica;

f) A existência de vítimas de violência doméstica, com queixa formalizada nas entidades competentes;

g) Não tenha sido executado nenhum despejo ao candidato ou outro elemento do agregado familiar que tivesse sido Inquilino Municipal ou beneficiário do Programa de Apoio ao Arrendamento promovido pelo Município.

Artigo 6.º

Períodos de candidatura

1 — Durante cada ano civil irão decorrer dois períodos distintos para apresentação das candidaturas, a saber:

a) 1.º Período — durante o mês de janeiro;

b) 2.º Período — durante o mês de junho.

2 — Para além destes períodos fixos de apresentação de candidaturas, poderão surgir situações de emergência social, ao longo do ano civil, as quais serão avaliadas pelo Serviço de Habitação e objeto de decisão por parte do órgão executivo do Município.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura a fornecer pelo Serviço de Habitação do Município, conforme o Anexo II;

b) Documentos de Identificação do candidato titular e membros do agregado familiar (Bilhete de Identidade/Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação da Segurança Social ou Cartão do Cidadão e Cartão de Eleitor);

c) Fotocópia do contrato de arrendamento e último recibo de renda, quando aplicável;

d) Autorização de Utilização para Habitação ou documento comprovativo de que o imóvel foi construído antes da entrada em vigor do Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato bem como de todos os elementos do agregado familiar;

f) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelos restantes elementos do agregado familiar;

g) Número Internacional de Conta Bancária (IBAN) do proprietário da habitação arrendada e/ou a arrendar, para onde deverá ser realizada a transferência do valor do subsídio;

h) Declaração do candidato a autorizar que o subsídio seja pago diretamente ao proprietário da habitação, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento;

i) Caderneta Predial urbana atualizada.

2 — Todos os documentos mencionados no número anterior dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

3 — Os documentos a que alude a alínea e) do n.º 1 são:

a) Recibos de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Comprovativos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;

c) Declaração comprovativa da prestação do Rendimento Social de Inserção, quando aplicável, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;

d) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, no caso do candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar em situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, no caso do candidato, ou algum dos elementos do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças competente, sobre a titularidade de bens móveis ou imóveis inscritos a favor do candidato e do agregado familiar. Caso seja titular de bens imóveis no concelho de Grândola ou no concelho limítrofe deverá apresentar declaração de compromisso de honra de uso e estado do imóvel;

f) Fotocópia da última declaração de IRS ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pelo Serviço de Finanças atestando tal direito;

g) Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino competente comprovativa da frequência escolar dos elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Confirmação de elementos

1 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os serviços municipais competentes solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data da receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 — Os serviços municipais competentes podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

4 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no n.º 3 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

- a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

5 — Considera-se que existe recusa, conforme o disposto no n.º 3 do presente artigo, sempre que, no prazo de 5 dias após a data do atendimento, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 9.º

Aprovação de candidaturas

1 — A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal (ou do Vereador com competências delegadas), mediante proposta do Serviço de Habitação.

Artigo 10.º

Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 — O agregado familiar beneficiário do Programa de Apoio ao Arrendamento, previsto no presente Regulamento terá, obrigatoriamente, de celebrar com o Município um “Acordo de Intervenção e Acompanhamento”, doravante designado apenas Acordo conforme Anexo V.

2 — O Acordo deve ser elaborado em conjunto com o titular do subsídio e com os restantes membros do agregado familiar que o devam cumprir, tendo sempre em consideração as características socioeconómicas do agregado.

3 — As ações previstas no Acordo integram, para além de outras atividades, as do âmbito da inserção profissional e da ação social.

3.1 — Atividades no âmbito da inserção profissional:

- a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional, sempre lhe sejam apresentadas;
- b) Participação em Programas de Inserção Profissional ou outros de caráter temporário que contribuam para a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias e ambientais;
- c) Cumprimento de ações de orientação vocacional, formação e reabilitação profissional.

3.2 — Atividades no âmbito da ação social:

- a) Cumprimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de comportamentos aditivos;
- b) Utilização de equipamentos, serviços e outras atividades de apoio social desenvolvidas, quer por Instituições Particulares de Solidariedade Social, quer por outras entidades que prossigam fins sociais.

4 — Após elaboração do Acordo, deve o mesmo ser submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal (ou do Vereador com competências delegadas).

5 — Após aprovação, o Acordo deve ser subscrito pelas partes envolvidas, que nele intervirão como outorgantes:

Primeiro — O Presidente da Câmara Municipal (ou o Vereador com competências delegadas);

Segundo — O Técnico a que se refere o artigo seguinte, responsável pelo desenvolvimento das ações de inserção nele previsto;

Terceiro — O titular do subsídio e os indivíduos maiores de dezoito (18) anos que integrem o agregado familiar e sejam beneficiários daquelas ações.

6 — O Acordo deve ser elaborado no prazo máximo de 30 dias após a data de aprovação da candidatura por parte do Presidente da Câmara Municipal (ou do Vereador com competências delegadas) e deve ser outorgado nos 15 dias subsequentes à data da sua aprovação.

Artigo 11.º

Desenvolvimento do Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 — Para cada Acordo celebrado nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento é nomeado um técnico responsável, a quem compete acompanhar, de forma sistemática e contínua, o desenvolvimento do Acordo.

2 — O técnico responsável é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — (ou pelo Vereador com competências delegadas).

4 — Compete ao técnico responsável coordenar as ações inscritas no Acordo, avaliar a respetiva eficácia e ponderar a eventual necessidade de alterações.

5 — O técnico responsável deve comunicar quaisquer alterações que se verifiquem e que sejam relevantes para a atribuição do subsídio e/ou para a redefinição do respetivo valor, para que a alteração ou cessação do subsídio ocorra no mês seguinte àquele em que se verifiquem as circunstâncias determinantes daquelas situações.

6 — Nos casos em que se verifique a necessidade de rever as ações previstas no Acordo ou de prever novas ações, o técnico responsável deve programá-las com os beneficiários.

7 — As alterações a que se refere o número anterior são reduzidas a escrito, sob a forma de adenda ao Acordo, e dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 12.º

Recolha anual de elementos

1 — Os beneficiários do subsídio ao arrendamento ficam obrigados a entregar junto dos serviços municipais competentes, anualmente, ou sempre que exista alguma alteração, todos os elementos que o técnico responsável pelo Acordo entenda necessários, nomeadamente os que respeitam aos rendimentos auferidos por qualquer um dos membros do agregado familiar.

2 — Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar, por escrito, aos serviços municipais competentes as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

- a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do subsídio.

3 — A recusa ou falta de entrega dos elementos ou informações constantes dos números 1 e 2 do presente artigo implicam a imediata suspensão do pagamento do subsídio, salvo se foram apresentados motivos justificativos.

3.1 — Entre outros, consideram-se motivos justificativos, desde que devidamente comprovados:

- a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar;
- b) Necessidade de assistência a um elemento do agregado familiar;
- c) As entidades competentes não emitam os documentos solicitados dentro do prazo estipulado no n.º 2 do presente artigo.

3.2 — Considera-se que existe recusa, sempre que, no prazo de 5 dias após a data limite para entrega de documentos, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 13.º

Forma de Cálculo e pagamento do subsídio

1 — O montante a atribuir a título de subsídio ao arrendamento tem por base a determinação de um Valor de Cálculo, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V.C. = \frac{RML - Rm}{NEAF}$$

2 — Em nenhuma situação, o subsídio a atribuir poderá ultrapassar sessenta por cento (60 %) do valor mensal da renda:

1.º Escalão:

$$V.C. \leq 80 \text{ — atribuição de } 60 \% \text{ do valor da renda}$$

2.º Escalão:

$80 < V.C. \leq 200$ — atribuição do valor resultante da seguinte fórmula:

$$\% \text{ da Participação} = \text{— } \frac{3}{8} \times V.C. + 90$$

3.º Escalão:

$$200 < V.C. \leq 250 \text{ — atribuição de } 15 \% \text{ do valor da renda}$$

4.º Escalão

$V.C. > 250$ — não há lugar a atribuição de qualquer valor de subsídio

em que:

RML — Rendimento Mensal Líquido
Rm — Renda Mensal
NEAF — Número de Elementos do Agregado Familiar
V.C — Valor de cálculo da fórmula

3 — Após a aprovação da candidatura, o subsídio será pago até ao dia 8 (oito) de cada mês, com efeitos ao mês imediatamente a seguir à apresentação da candidatura, através de transferência bancária, para a conta do locador da habitação, com a devida autorização expressa, por escrito, pelo beneficiário do subsídio, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Renovação

1 — O subsídio será concedido por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, cessação, aumento ou redução tendo em conta que:

1.1 — O técnico responsável pelo acompanhamento do Acordo deve apresentar, no 12.º mês após o início da prestação, um relatório técnico com indicação do desenvolvimento do Acordo, bem como um parecer fundamentado sobre a eventual necessidade de manutenção, aumento ou cessação do subsídio. Este relatório deve ser submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal (ou Vereador com competências delegadas).

1.2 — O subsídio poderá ser suspenso antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- Se verifique incumprimento, por parte do agregado familiar beneficiário, do Acordo, conforme estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento;
- Se verifique uma alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar;
- Se constate que foram omitidas informações ou mesmo prestadas falsas declarações por parte dos beneficiários;
- Se verifique hospedagem ou subarrendamento da habitação por parte dos beneficiários.

2 — O Técnico responsável pelo Acordo ou quem o substitua poderá, sempre que entenda necessário, e após notificação dos beneficiários do subsídio, realizar visitas domiciliárias na presença de qualquer um dos elementos do agregado familiar, maior de idade, ou atendimentos nos respetivos serviços, com o objetivo de acompanhar e avaliar o desenvolvimento socioeconómico do agregado familiar.

3 — A impossibilidade de efetuar a visita domiciliária, após devida notificação, por duas vezes seguidas e por culpa imputável ao beneficiário do subsídio, implica o corte do mesmo assim como o impedimento de atribuição de qualquer outro subsídio por parte do Município de Grândola, por um período de dois (2) anos.

4 — Para a renovação ou qualquer alteração ao valor do subsídio será sempre necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Documentação relativa aos rendimentos auferidos pelo beneficiário e respetivo agregado familiar, para além de outros que se entendam necessários, nomeadamente os referidos no artigo 5.º
- Relatório técnico elaborado nos termos do disposto no n.º 1.1. do presente artigo.

5 — O subsídio poderá ser renovado por um período máximo de 5 (cinco) anos.

6 — Em situações excecionais e de manifesta necessidade, pode o órgão executivo do Município, mediante informação técnica dos serviços competentes, deliberar prorrogar o prazo referido no número anterior, não podendo estas prorrogações ultrapassar o prazo máximo de mais 5 anos.

7 — O órgão executivo do Município aprovará, anualmente, uma verba destinada ao programa de Apoio ao Arrendamento, estimando um número de processos a contemplar, salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

Artigo 15.º

Incumprimento das condições

No caso de incumprimento do disposto na alínea f) do artigo 4.º e nas alíneas a), c) e d) do n.º 1.2 do artigo 14.º o infrator constitui-se na obrigação de devolver ao Município de Grândola os montantes recebidos a

título de subsídio desde a data de verificação do incumprimento, ficando impedido, por um período de 2 anos, de beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Relatório Anual

Anualmente os serviços competentes deverão elaborar um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento e dele darão conhecimento ao órgão executivo do Município.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá, a todo o tempo e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que o órgão executivo do Município entenda por necessárias.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão executivo do Município de Grândola.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação, nos termos legais.

10 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

ANEXO I

Limites máximos do rendimento mensal líquido

N.º de elementos do agregado familiar	Coefficiente (1)	Rendimento máximo
1	1,8	754,60 €
2	1,5	1.257,66 €
3	1,25	1.572,08 €
4	1,05	1.760,72 €
5	0,9	1.886,49 €
6	0,8	2.012,26 €
7	0,75	2.200,91 €
8	0,725	2.431,48 €
9 ou mais	0,7	2.641,09 €

(1) A multiplicar pelo número de pessoas do agregado familiar e pelo valor do Indexante de Apoios Sociais em vigor, para determinação do Limite Máximo do Rendimento Mensal do agregado familiar.

Limites definidos por tipologia

N.º de elementos do agregado familiar	Tipologia	
	Mínimo	Máximo
1 Pessoa	T1	T1
2 Pessoas	T1	T2
3 Pessoas	T2	T3
4 Pessoas	T2	T3
5 Pessoas	T3	T4
≥ 6 Pessoas	T3	T4

Limites dos valores das rendas

Tipologia	Valor limite
T1	250,00 €
T2	300,00 €
T3	350,00 €
T4 (ou superior)	400,00 €

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

REGISTO DE ENTRADA Número -----/----- ----- Data ----- ----- Em conformidade. O Funcionário ----- -----	CANDIDATURA Número -----/ 200--- -----
--	---

1ª CANDIDATURA	1ª RENOVAÇÃO	2ª RENOVAÇÃO	REAVLIAÇÃO
----------------	--------------	--------------	------------

TIPO DE FAMÍLIA

ISOLADO	NUCLEAR COM OU SEM FILHOS	MONOPARENTAL	OUTROS
---------	---------------------------	--------------	--------

ELEMENTOS RELATIVOS AO TITULAR DA CANDIDATURA

Nome: _____
 Morada: _____
 Data de nascimento ____/____/____ Contacto Telefónico _____
 Contribuinte n.º _____ Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____ Válido até: _____
 NISS N.º _____ Estado Civil: _____
 Profissão: _____
 Entidade patronal: _____
 Morada: _____

ELEMENTOS RELATIVOS AO CÓNJUGE E/OU COMPANHEIRO (A) DO TITULAR

Nome: _____
 Data de nascimento ____/____/____ Contacto Telefónico _____
 Contribuinte n.º _____ Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____ Válido até: _____ NISS N.º _____
 Estado Civil: _____
 Profissão: _____
 Entidade patronal: _____
 Morada: _____

ELEMENTOS RELATIVOS À HABITAÇÃO ARRENDADA E/OU A ARRENDAR

Tipologia: T1 ____ T2 ____ T3 ____ T4 ____ Outra _____
 Morada: _____

 Código Postal: ____/____ Freguesia _____
 Ano de Construção do Prédio _____ Área (m2) _____
 Estado de Conservação: Mau ____ Razoável ____ Bom ____
 Descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA HABITAÇÃO

Nome: _____
 Morada: _____
 Contribuinte n.º : _____ Contacto Telefónico: _____
 Banco _____
 Balcão _____
 IBAN: _____

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ELEMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Data do contrato de arrendamento ____/____/____
 Valor Atual da Renda: _____ e, (_____)

OUTROS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O AGREGADO FAMILIAR

N.º	Nome	Parentesco	Idade	NIF	NISS	Profissão
1	_____	Próprio	_____	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____	_____	_____	_____
3	_____	_____	_____	_____	_____	_____
4	_____	_____	_____	_____	_____	_____
5	_____	_____	_____	_____	_____	_____
6	_____	_____	_____	_____	_____	_____

NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS QUE COMPOEM O AGREGADO FAMILIAR DO CANDIDATO _____

ELEMENTOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Ano / Mês a que respeitam os rendimentos _____
 Rendimentos do trabalho dependente/Pensões/Outros _____

- a) Rendimentos Anuais do Titular da candidatura _____
 - b) Rendimentos Anuais do Cónjuge ou companheiro (a) _____
 - c) Rendimentos Anuais de cada indivíduo a residir com o candidato no regime de coabitação _____
 - d) Rendimentos Anuais dos restantes membros do agregado familiar _____
- TOTAL DOS RENDIMENTOS ANUAIS _____
 TOTAL DOS RENDIMENTOS MENSAIS _____

Rendimentos do trabalho independente / Subsídio de desemprego / RSI/ Outros (12 meses)

- a) Rendimentos Anuais do Titular da candidatura _____
 - b) Rendimentos Anuais do Cónjuge ou companheiro (a) _____
 - c) Rendimentos Anuais dos restantes membros do agregado familiar _____
- TOTAL DOS RENDIMENTOS ANUAIS _____
 TOTAL DOS RENDIMENTOS MENSAIS _____

TOTAL DOS RENDIMENTOS MENSAIS _____

RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR _____

RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA ELEGÍVEL _____

TOTAL DE DESPESAS FIXAS _____

ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA

TIPOLOGIA	Elegível	Não Elegível
-----------	----------	--------------

LIMITES DE RENDA

Elegível	Não Elegível
----------	--------------

RENDIMENTOS

Elegível	Não Elegível
----------	--------------

Grândola, ____/____/____

O/A CANDIDATO _____

(ASSINATURA)

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE FORMULÁRIO

Designação dos Documentos	Quantidade
➤ Fotocópia do Documento de Identificação do Titular e de todos os elementos que integram o agregado familiar	_____
➤ Fotocópia de NIF e do NISS do Titular e de todos os membros que integram o agregado familiar	_____
➤ Fotocópia do último recibo de renda (quando aplicável)	_____
➤ Fotocópia do contrato de arrendamento (quando aplicável)	_____
➤ Fotocópia das declarações de IRS do Titular, Cónjuge ou Companheiro(a) e dos restantes membros do agregado familiar ou declaração de não entrega	_____
➤ Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia	_____
➤ Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar	_____
➤ Número Internacional de Conta Bancária do proprietário da habitação (IBAN) (quando aplicável)	_____
➤ Fotocópia da Autorização de Utilização para Habitação (quando aplicável)	_____
➤ Fotocópia da Caderneta Predial Urbana atualizada	_____

N.º TOTAL DE DOCUMENTOS _____

NOTA: Os documentos acima solicitados devem estar fotocopiados, não estando o candidato dispensado da exibição dos seus originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
(candidato)

Eu, abaixo assinado, _____ portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____, válido até ____/____/____, ou Cartão do Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, residente em _____, declaro, sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, ficando desde já os serviços municipais autorizados a realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e pela autenticidade dos documentos comprovativos que anexo à presente candidatura.

Mais declaro que a habitação objeto da presente candidatura à atribuição de subsídio, se destina à minha residência própria permanente, bem como do meu agregado familiar, não ocorrendo nela qualquer situação de hospedagem ou subarrendamento.

Declaro ainda não ser proprietário(a) de habitação própria permanente, ou arrendatário(a) de outra habitação, nem parente ou afim do proprietário da habitação objeto da presente candidatura à atribuição de subsídio ao arrendamento na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral do senhorio.

Grândola, ____ de _____ de _____

O(A) CANDIDATA(A) TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

(assinatura, conforme B.I. e/ou Cartão do Cidadão)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
(Cônjuge ou companheiro(a) do titular)

Eu, abaixo assinado, _____ portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____, válido até ____/____/____, ou Cartão do Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, residente em _____, declaro, sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, ficando desde já os serviços municipais autorizados a realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e pela autenticidade dos documentos comprovativos que anexo à presente candidatura.

Mais declaro que a habitação, objeto da presente candidatura, se destina à minha residência própria permanente, bem como do meu agregado familiar, não ocorrendo nela qualquer situação de hospedagem ou subarrendamento.

Declaro, ainda não ser proprietário(a) de habitação própria permanente, ou arrendatário(a) de outra habitação, nem parente ou afim do proprietário da habitação objeto da presente candidatura, na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral.

Grândola, ____ de _____ de _____

O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) DO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

(assinatura, conforme B.I. e/ou Cartão do Cidadão)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Nome: _____
Morada: _____
Portador(a) do Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____
Declaro que, tendo tomado conhecimento, após aprovação em Reunião de Câmara de _____ de _____ de 20____, autoriza que o valor

do subsídio da renda concedido por este Município, seja pago diretamente ao proprietário da habitação _____

Contribuinte Fiscal n.º _____, cujo n.º da conta bancária é _____, da Entidade bancária _____.

Mais declara que o valor mensal do subsídio para a renda por parte do Município é de € _____, (_____).

Grândola, ____ de _____ de 20____

A/O Declarante

ANEXO V

ACORDO DE INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO

INICIAL ADENDA POR REVISÃO NOVO(*)

ELEMENTOS RELATIVOS AO TITULAR DO SUBSÍDIO

Nome: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO ACORDO

Elementos relativos ao agregado familiar abrangido pelo subsídio

N.º	Nome	Parentesco	Idade	Profissão	Rendimento

2.2. Objetivos Gerais do Acordo de Intervenção e Acompanhamento

(*) No caso de Renovação do Subsídio

DESTINATÁRIOS E AÇÕES DE INSERÇÃO

N.º	Nome do Destinatário	Designação da Ação de Inserção
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

ELEMENTOS RELATIVOS À ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO

Data Inicial de atribuição: ____/____/____

Data do requerimento: ____/____/____

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES NO ACORDO DE INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os subscritores do presente acordo comprometem-se a cumprir todas as ações e obrigações nele previstas, na parte que a cada um respeita.

_____/_____/_____ De ____/____/_____ a ____/____/_____
(Data da assinatura) (Prazo de duração)

Pela Câmara Municipal de Grândola A Técnica responsável

Assinatura dos beneficiários das ações de inserção maiores de 16 anos

310838962

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 838/2017

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da câmara municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lourinhã deliberou na sua sessão realizada a 26 de junho de 2017 aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do aglomerado urbano do Moledo.

Torna ainda público que os interessados poderão consultar o processo da ARU Lourinhã na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Ambiente nas horas normais de expediente entre as 09.00 horas — 12.30 horas e 14.00 horas — 17.30 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Lourinhã www.cm-lourinha.pt.

16 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Memória Descritiva e Justificativa delimitação da Área de Reabilitação Urbana aglomerado urbano do Moledo

1 — Introdução

O presente documento consiste na proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano do Moledo nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), instruído pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua redação atual.

Entende-se por Reabilitação Urbana a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Antes de mais, será importante definir, dois conceitos fundamentais na estrutura das intervenções de reabilitação urbana nos termos do RJRU, nomeadamente:

“Área de Reabilitação Urbana” (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada no âmbito no referido decreto-lei;

“Operação de Reabilitação Urbana” (ORU), simples ou sistemática, corresponde à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva Área de Reabilitação Urbana.

Tendendo aos conceitos apresentados, o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana permite aprovação da delimitação de Área de Reabilitação Urbana sem a aprovação em simultâneo da Operações de Reabilitação Urbana. Contudo, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com aprovação da ORU a desenvolver nessa área, a delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a corresponde Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

Assim, a presente proposta enquadra-se no artigo 15.º RJRU, nomeadamente na delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Moledo,

ficando à posteriori a aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana, que poderá ser simples ou sistemática.

Inicialmente foi elaborado uma caracterização do aglomerado urbano do Moledo, por forma a identificar as principais características nas suas diversas valências, nomeadamente ao nível urbano, populacional, familiar, cultural, entre outros, com base nos censos de 1991, 2001 e 2011 e ao nível da subsecção da BGRI (Anexo 1).

A delimitação da ARU do Moledo irá permitir criar estímulos aos proprietários no investimento privado pela reabilitação do edificado. Assim, a delimitação da ARU tem por objetivo articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados, com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar os espaços, os equipamentos e as infraestruturas.

O procedimento da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana é de competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é constituída pelos seguintes elementos que compõem o presente documento:

- Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- Planta com a delimitação da área abrangida;
- Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do RJRU.

Após aprovação da delimitação ARU, o RJRU define que o presente projeto seja publicado no *Diário da República* através de aviso na 2.ª série, divulgado na página eletrónica do município, e o envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

Além disso, para efeitos dos benefícios fiscais ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto de benefícios fiscais, a delimitação da área de reabilitação urbana deverá obter parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis e para os devidos efeito, os respetivos benefícios, referentes ao IMI e IMT, têm que ser aprovados por deliberação em Assembleia Municipal.

2 — Memória Descritiva e Justificativa

2.1 — Delimitação da ARU do aglomerado urbano do Moledo

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Moledo encontra-se inserida na atual União de freguesias de São Bartolomeu dos Galgos e Moledo do Concelho da Lourinhã e tem cerca de 32,920 hectares.



Figura 1 — Limite da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano do Moledo. Escala 1: 1000